



TAKE THE STEP

PLANO DE CONTINGÊNCIA

REGRAS GERAIS

1. É obrigatório o uso de máscara pelos alunos no *campus* e nas aulas.
2. Durante o período de aulas, os alunos devem sentar-se sempre na mesma mesa.
3. Os alunos em grupos de risco ou coabitando com pessoas que pertençam a grupos de risco; os alunos que não consigam deslocar-se a Lisboa; e os alunos sujeitos a isolamento profilático ou quarentena podem assistir às aulas em regime online. Para beneficiarem desse regime, devem apresentar documentos comprovativos e requerimento dirigido à Direção da Faculdade.
4. É obrigatório o uso de máscara pelos professores no *campus*.
5. Todos os alunos e professores que apresentem sintomas não deverão comparecer no *campus* para aulas presenciais. Só deverão regressar ao *campus* com um atestado médico (caso não tenham tido nenhum teste positivo relativo a COVID-19).
6. Todos os alunos e professores que tenham tido contacto direto com uma pessoa infetada com Covid-19 devem cumprir o isolamento profilático que for ditado pelas autoridades de saúde.
7. Nos casos referidos nos números anteriores, alunos e professores devem sempre contactar, o mais rápido possível, a Direção da Faculdade ou o Gabinete de Direito (carolinapontes@fd.lisboa.ucp.pt).
8. Um aluno que tendo estado em isolamento e tenha apresentado sintomas de COVID-19 (e/ou teste com resultado positivo) tem de ter teste negativo para poder regressar ao *campus*.

PROCEDIMENTO EM CASOS ESPECIAIS

(APLICÁVEIS CASO NÃO SEJAM FORNECIDAS ORIENTAÇÕES DIVERSAS POR PARTE DAS AUTORIDADES DE SAÚDES)

- I. **Isolamento profilático de parte significativa dos alunos numa subturma:**
 - a. Todos os alunos têm obrigação de comunicação dos casos de isolamento profilático obrigatório (por contacto com doente fora da faculdade).
 - b. Numa subturma, quando uma parte significativa dos alunos está em isolamento (que tenham comunicado e justificado), isso determina a passagem para o ensino online. Assistirão online às aulas presenciais do outro subgrupo.
 - c. Caso os dois subgrupos de uma turma estejam online, deve ser fixado um horário único para essa turma.
 - d. Se as restantes turmas continuarem a funcionar, o professor poderá lecionar a partir do *campus* (caso tenha mais aulas presenciais). Utilizará para o efeito uma das salas destinadas a uma das subturmas.
- II. **Um aluno infetado dentro de uma subturma:**
 - a. Os alunos têm obrigação de comunicação imediata à Direção da Faculdade ou ao Gabinete de Direito (carolinapontes@fd.lisboa.ucp.pt), em caso de infeção;

- b. A partir dessa comunicação, serão seguidas as orientações das autoridades de saúde, relativamente aos alunos que tenham de ficar em isolamento.
- c. O professor ficará ou não sujeito a isolamento consoante indicação da Medicina do Trabalho.
- d. Se ficar em isolamento, dará online as aulas a partir de casa. As outras turmas à responsabilidade do professor assistirão às aulas online no *campus*, na sala de aula que tinha sido destinada no horário.
- e. Se o professor não ficar em isolamento, o professor poderá lecionar a partir do *campus* (caso tenha mais aulas presenciais). Utilizará para o efeito uma das salas destinadas a uma das subturmas.

III. Professor em isolamento profilático ou com necessidade de acompanhamento de menor em isolamento:

- a. Se o professor ficar em isolamento ou tiver necessidade de acompanhamento de menor em isolamento, dará online as aulas a partir de casa (dando conhecimento disso com a máxima brevidade ao Gabinete de Direito). As outras turmas à responsabilidade do professor assistirão às aulas online no *campus*, na sala de aula que tinha sido destinada no horário. O Gabinete de Direito deve assegurar a ligação do equipamento necessário para os alunos assistirem às aulas.

IV. Professor com sintomas ou teste positivo de COVID-19:

- b. Em caso de teste positivo, se o Professor se apresentar assintomático, poderá continuar a lecionar, se o desejar, devendo dar as aulas online a partir de casa. Só poderá regressar ao campus com teste negativo.
- a. Em caso de doença do regente de uma disciplina, as aulas teóricas devem ser asseguradas pelo assistente mais graduado.
- b. Em caso de doença de um assistente, essa turma deverá ser alocada a outro docente, de acordo com indicação do regente, podendo esse substituto agrupar os alunos em aulas online. O Gabinete de Direito deve ser contactado para recomposição do horário.
- c. Para precaver casos de doença simultânea da equipa docente de uma disciplina, as equipas devem ter materiais de estudo e avaliação preparados para distribuir aos alunos, caso seja necessário interromper temporariamente a leção. Caso seja necessário, a Direção e a equipa docente adotarão as medidas adequadas para que a avaliação da mesma não seja prejudicada.
- d. Caso não seja possível assegurar, para cada um dos sub-grupos, metade das aulas presenciais previstas no horário, por impossibilidade de saúde dos professores, nesse(s) dia(s) os alunos devem ser avisados para permanecer em casa e assistir a aulas à distância.

V. Condições para o funcionamento de aulas presenciais num ano:

- a. Por ano, deve haver no mínimo duas disciplinas a funcionar em regime presencial, para que as aulas continuem a decorrer presencialmente. Quando isso deixar de ser possível, as aulas transitam temporariamente para o regime online para todas as disciplinas.
- b. A manutenção do regime online de um ano será avaliada de 15 em 15 dias. A passagem do ensino online para o presencial depende sempre de haver duas disciplinas a funcionar em regime presencial.